



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 005/94. - PROJETO-DE-RESOLUÇÃO

Espécie do Expediente " SUPRIME OS ARTIGOS 156 E 157 DA RESOLUÇÃO NÚ-  
MERO 002/90 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA"

Proponente: Legislativo Municipal Ver. Paulo Bezerra.

Data de entrada 25 / maio / 19 94.

Protocolado sob n.º 1481 fl.50.

## ANDAMENTO

- Encaminhado à Secretaria e Assessoria Jurídica em Sessão Ordinária de 31.05.94. *Dona*
- Em Sessão Ordinária de 14.06.94 baixou a Comissão de Justiça e Redação.
- Em Sessão Ordinária de 21.06.94 foi determinado seu arquivamento devido parecer contrário das Comissões. *MD*

PR 005/1994 - AUTORIA: Ver. Bezerra  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020220 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F2C8B2B8BEA646401A98D32D087BAC93

Arquivo





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A  
\*\*\*\*\*

A República do Brasil chega hoje aos seus 103 anos e vive, pelo questionamento de nossa gente, momentos que devem antecipar profundas transformações nas vivências políticas. E elas começaram com a decisão da cidadania ao exigir o impeachment do presidente eleito por seus sórdidos esquemas de corrupção. Após com as denúncias de compra e venda de deputados e da manipulação do orçamento da União, com as cassações de políticos envolvidos.

Um político; seja vereador ou presidente da República; é eleito para servir a coisa pública, onde o poder deve ser exercido por pessoas eleitas e por tempo determinado. Já dizia o padre Antonio Vieira em seus Sermões, que, "os que governam são o espelho do povo". E isso parece muito claro, na medida que o setor público é administrado por força de escolha popular. Quando estamos investidos de legisladores, não estamos nos representando, mas sim todos os cidadãos do município, que nos delegaram o poder de decisões em prol da comunidade.

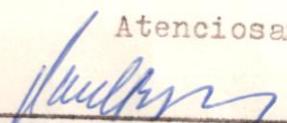
E se o cargo exige, honradez, honestidade, transparência, não podemos e não devemos escondermos do voto secreto, que acaba sendo usado de pretexto para não tomarmos decisões firmes e decididas.

Senhores Vereadores, o momento exige decisões fortes.

É indispensável que se repense a sociedade livre de rótulo para que se possa promover as reformas necessárias na vida política.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO BEZERRA

PR 005/1994 - AUTORIA: Ver. Bezerra  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020220 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F2C8B2B8BEAC646401A98D32D087BAC93





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO 005/90

"SUPRIME OS ART. 156 E 157 DA RESOLUÇÃO Nº 002/90 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA"

Câmara Municipal de Guaíba.

Ver. Luís Carlos Larré Ferreira, Presidente da

sanciono a seguinte

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - Suprime os Art. 156 e 157 com seus Incisos I e II e Parágrafo Único da Resolução 002/90.

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Ver. Luis Carlos Larré Ferreira.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

PR 005/1994 - AUTORIA: Ver. Bezerra  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020220 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F2C8B2B8BEA646401A98D32D087BAC93





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 38/94

" O presente parecer versa sobre a supressão dos artigos 156 e 157 da Resolução nº 002/90 ( Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba".

O presente Projeto de Resolução, pretende a supressão do VOTO SECRETO, nos processos de votação, que de acordo com o art. 153 diz ser o voto:

- I) simbólica
- II) nominal
- III) SECRETA

O Regimento Interno da Casa, apenas transcreve em seu teor aquilo que esta previsto constitucionalmente.

Alem de incostitucional, a nosso juizo, não seria lógico que o Vereador vota-se pela supressão de uma de suas prerrogativas

Elem disso não se pode cogitar da supressão dos art. 156 e do Regimento Interso sem que isso aconteça também com o art. que é quem estabelece o processo de votação.

Portanto, em nosso entendimento o presente projeto elem de completo peca por incostitucionalidade.

É o parecer.

Guaíba, 13 de junho de 1994

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Cornetet  
Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 005/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
de forma contrária ao presente projeto por  
inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em

15/06/94

*Sodal*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Baluy*  
\_\_\_\_\_

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Relator

PR 005/1994 - AUTÓRIA - Ver. Bézerra  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade/dep/df>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020220 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F2C8B2B8BEA646401A98D32D087BAC93

